

## TERMO DE CIÊNCIA - PROGRAMA DE DESCONTOS “FAMÍLIA 10”

Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Concessão de Descontos denominado “Família 10”, destinado aos alunos da UNINOVE e a seus parentes diretos, nas condições especificadas abaixo.

### REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DESCONTO

#### Capítulo I. Dos princípios

**Art. 1º.** O sistema de concessão de desconto previsto neste Regulamento é destinado aos alunos da UNINOVE (doravante denominados “Alunos padrão”) e aos seus respectivos pais, filhos, cônjuges e irmãos (doravante denominados “Parentes”).

**Art. 2º.** São considerados “Alunos Padrão”, para efeito deste Regulamento, os alunos que estejam cursando a partir do 2º (segundo) semestre dos cursos de Licenciatura, Cursos Superiores de Curta Duração e Bacharelados e que já estejam regularmente matriculados no 2º (segundo) semestre de 2015, em algum curso de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE. Esta regra não se aplica aos “Alunos padrão” que cursar por disciplina ou estiver bloqueado para cursar somente dependência e por consequência não se aplicará também aos “Parentes”.

**Art. 3º.** Os descontos beneficiarão os “Parentes” que venham a ingressar em um dos cursos de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE a partir do 2º (segundo) semestre de 2015. Também serão beneficiados com os mesmos descontos, e pelos mesmos períodos, os próprios “Alunos Padrão”.

**Art. 4º.** É pressuposto da manutenção do benefício a permanência do “Aluno Padrão” e de ao menos um “Parente” como alunos devidamente matriculados em um dos cursos de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE.

**Parágrafo Único** – Caso o “Aluno Padrão” venha a concluir seu curso de Graduação ao final do segundo semestre de 2015, mas se mantenha como aluno da UNINOVE, a partir do primeiro semestre de 2016 na qualidade de aluno de um dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* oferecidos por esta Instituição, o “Parente” continuará a gozar do desconto previsto neste Regulamento. Tal desconto, contudo, por estar limitado aos cursos de graduação, não beneficiará o “Aluno Padrão”.

**Art. 5º.** Tanto os “Parentes” quanto os “Alunos Padrão”, definidos respectivamente nos Arts. 1º e 2º deste Regulamento, farão jus a um desconto sobre o valor do pagamento do 5º dia da mensalidade, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VILA MARIA	MEMORIAL	VERGUEIRO	SANTO AMARO	VILA PRUDENTE	BOTUCATU	BAURU	SÃO ROQUE
LICENCIATURA (MANHÃ/NOITE)	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
CURSOS SUPERIORES DE CURTA DURAÇÃO (MANHÃ/NOITE)	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
BACHARELADO (NOITE)	7,5%	5,0%	5,0%	7,5%	5,0%	7,5%	7,5%	7,5%
BACHARELADO (MANHÃ/TARDE)	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	10%							

**Art. 6º.** Os descontos mencionados neste Regulamento não se aplicam aos cursos de medicina e odontologia.

**Art. 7º.** Os descontos serão válidos para o 2º (segundo) semestre de 2015, observadas, especialmente, as regras previstas nos Arts. 3º, 4º e 18.

**Art. 8º.** Para fazer jus aos benefícios previstos neste Regulamento, os “Parentes” deverão apresentar requerimento próprio, durante o período compreendido entre 15/07/2015 a 06/11/2015. Não serão aceitos requerimentos protocolizados após essa data. A promoção prevista neste Regulamento está condicionada a um número limitado de vagas por curso. A concessão dos descontos, portanto, estará sujeita à disponibilidade de vagas, o que será apurado caso a caso, pela Secretaria da UNINOVE.

**Art. 9º.** Os descontos concedidos aos “Parentes” serão cancelados caso o “Aluno Padrão” deixe, por qualquer razão, de ser aluno devidamente matriculado em um dos cursos de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE. Nessa hipótese, os “Parentes” do “Aluno Padrão” deixarão de fazer jus aos descontos.

**Art. 10º.** Os descontos concedidos ao “Aluno Padrão” também serão cancelados caso os “Parentes” deixem, por qualquer razão, de serem alunos devidamente matriculados em um dos cursos de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE. Deverá haver ao menos um aluno matriculado na condição de “Parente”, para que o “Aluno Padrão” mantenha seu direito ao desconto.

**Art. 11º.** Para se beneficiarem dos descontos não há um número limitado de “Parentes” por “Aluno Padrão”.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos abrangerão no máximo 01 (um) curso de bacharelado, 01 (um) curso de licenciatura e 01(um) curso superior de curta duração, quando se tratar de cursos ministrados no período noturno.

**Parágrafo Segundo:** Para os cursos ministrados nos períodos matutino e vespertino, não haverá limitação de beneficiários.

## **Capítulo II. Do processo de Concessão dos Descontos**

**Art. 12º.** Os interessados deverão comprovar seu grau de parentesco por meio de documento original (R.G., Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, conforme o caso) no ato da sua matrícula.

**Art. 13º.** Não será concedido o desconto aos “Parentes” que:

- I. Não tenham efetuado a matrícula para o período letivo mencionado;
- II. Não tenham ingressado em um dos Cursos de Graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE, por meio de processo seletivo para o 2º (segundo) semestre de 2015;
- III. Já sejam beneficiados por redução no valor das mensalidades em decorrência de quaisquer programas de bolsa de estudos e de incentivo educacional, convênios, parcerias, descontos ou qualquer outro meio, tais como PROUNI, Programa Escola da Família, Monitoria e outros;
- IV. Se o “Aluno Padrão” ao qual o “Parente” estiver vinculado deixe de ser aluno devidamente matriculado em um curso de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE.
- V. Se o “Aluno Padrão” ao qual o “Parente” for vinculado estiver inadimplente com alguma de suas obrigações financeiras e/ou acadêmicas.

**Parágrafo Único –** O “Parente” fará jus ao desconto ainda que o “Aluno Padrão” ao qual esteja vinculado esteja fora do programa Família 10 por já ser beneficiário de quaisquer programas de bolsa de estudos e de incentivo educacional, convênios e/ou parcerias.

**Art. 14º.** Não será concedido o desconto aos “Alunos Padrão” que:

- I. Não efetuem a matrícula para o período letivo mencionado;

II. Já sejam beneficiados por redução no valor das mensalidades em decorrência de quaisquer programas de bolsa de estudos e de incentivo educacional, convênios, parcerias, descontos ou qualquer outro meio, tais como PROUNI, Programa Escola da Família, Monitoria e outros;

III. Se o “Parente” ao qual o “Aluno Padrão” estiver vinculado deixe de ser aluno devidamente matriculado em um curso de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE.

IV. Se o “Aluno Padrão” estiver inadimplente com alguma de suas obrigações financeiras e/ou acadêmicas.

**Parágrafo Único** – O “Aluno Padrão” fará jus ao desconto ainda que o “Parente” ao qual esteja vinculado esteja fora do programa Família 10 por já ser beneficiário de quaisquer programas de bolsa de estudos e de incentivo educacional, convênio e/ou parcerias.

**Art. 15º.** Os alunos beneficiados seja o “Aluno padrão” ou “Parente”, que não cumprirem ou atrasarem o cumprimento de suas obrigações financeiras com a Instituição, perderão o direito ao desconto para todo o semestre letivo.

### **Capítulo III. Das Disposições Gerais**

**Art. 16º.** Em caso de abandono do curso antes do término do período letivo, ou se o aluno não se matricular no período para o qual o desconto foi solicitado, o desconto será automaticamente cancelado.

**Art. 17º.** A parcela relativa à matrícula/rematrícula não estará sujeita ao mesmo desconto. O desconto somente é válido para as mensalidades.

**Art. 18º.** O desconto aqui tratado é válido tão-somente para o período relativo ao 2º (segundo) semestre de 2015. Caso o aluno beneficiado reprove em qualquer disciplina no 2º (segundo) semestre de 2015, não mais fará jus ao desconto para o 1º (primeiro) semestre de 2016.

**Art. 19º.** Não será concedido o desconto para os cursos de extensão e de pós-graduação lato e stricto sensu.

**Art. 20º.** Para fazer jus ao desconto, o beneficiário deverá preencher um requerimento próprio, na Secretaria da UNINOVE, indicando os dados do “Aluno Padrão”, e apresentando a competente documentação comprobatória do grau de parentesco. Tal procedimento deverá ser renovado para o 1º (primeiro) semestre de 2016.

**Art. 21º.** Os Beneficiados (“Aluno Padrão” e “Parente”) somente exercerão o direito ao desconto, tratado no Capítulo I, 30 (trinta) dias corridos após o “Parente” firmar seu aceite dos termos do Regulamento e após a comprovação inequívoca de vínculo de parentesco. Este aceite deverá ser manifestado durante o período compreendido entre 15/07/2015 a 06/11/2015, mediante assinatura, entrega e validação deste “TERMO DE CIÊNCIA – PROGRAMA DE DESCONTOS FAMÍLIA 10”.

**Art. 22º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 23º.** Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo que os requerimentos de concessão dos descontos deverão ser apresentados no período compreendido entre 15/07/2015 a 06/11/2015.

Estou ciente do teor do Regulamento do Programa de Descontos “Família 10”.

---

Nome do Beneficiado (calouro)